

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 42ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Gilberto Chediak Leitão Torres – 2º Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchembecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão, convidando o Vereador Vinícius para realizar a Leitura Bíblica: Salmos 23. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 41ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. O Sr. Presidente solicitou ao 1º secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a garantia de vaga para dependentes legais nas unidades de ensino onde os responsáveis estão lotados. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Cria o diploma “Aluno Nota Dez” para estudantes do ensino fundamental e médio na rede de ensino Municipal de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 651/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando relatório de diligência da CEC a escola Municipal Otoni Rocha. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 652/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando Leis nºs 3.572, 3.573, 3.574 e

3.575/2017, aprovadas pelo Legislativo, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 653/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 571/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 654/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 572/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 655/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 573/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 656/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 574/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 657/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 575/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 658/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 576/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 659/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 577/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 670/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 578/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 671/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 579/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 672/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 580/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 673/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 582/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 674/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 583/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 675/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 584/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 676/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 585/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 677/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 586/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 678/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 587/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Ofício nº 679/2017 de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 588/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 680/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 589/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 681/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 590/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 682/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 591/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 683/2017** de 18/10/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 592/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta: O Vereador Willian Cezar solicitou que fosse incluído em pauta uma Moção de Pesar de sua autoria aos familiares da professora Daniele, que fora protocolada durante o dia na secretaria da Casa. O Sr. Presidente submeteu o pedido ao plenário, que aprovou o pedido. Com a palavra, o Vereador André Amorim registrou e agradeceu a presença do Sr. João José, Secretário de Governo de Seropédica. **Requerimento nº 397/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. José Antônio da Silva. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 398/2017**: Moção de Pesar a família Coelho da Costa pelo falecimento da Srª. Adelina Coelho da Costa. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 408/2017**: Moção de Pesar a família Batista da Silva pelo falecimento da Srª Danielle Batista da Silva. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 399/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Paulo Roberto Mussoline (Beto). (a) Gilberto Torres. **Despacho**: Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 400/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Adeilson de Souza Silva. (a) Gilberto Torres. **Despacho**: Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 401/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Marcos Antônio Vidal. (a) Vinícius Alves. **Despacho**: Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 402/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Neemias Coutinho Paranhos. (a) Vinícius Alves. **Despacho**: Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 403/2017**: Requerimento de Informação: 1. Que seja encaminhada a esta Câmara Municipal cópia do contrato firmado entre a

Prefeitura Municipal e a empresa fornecedora dos "PALM TOP" que foram entregues aos agentes de trânsito; 2. Qual o valor do contrato; 3. Qual o custo com o talonário (em papel) que atualmente é usado para confecção das multas de trânsito? (a) Waldemar Ávila. Com a palavra, o Vereador Waldemar Ávila explicou e justificou o Requerimento, informando que o Governo alegou calamidade financeira, mas que foi noticiado que a Prefeitura estava realizando curso aos agentes e que foi contratada uma empresa para fornecer o Palmtop, talão eletrônico de multas de trânsito, ao custo de dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro reais por mês e duzentos e vinte e quatro mil reais por ano, aproximadamente, e explicou a diferença entre o talão físico. O Vereador Sandro pediu a base que não aprovasse o Requerimento e se comprometeu em prestar todas as informações. Explicou que o contrato era antigo, da gestão anterior e o valor atual infinitamente menor do que foi feito no passado. O Vereador Noel explicou que, informatizando, as fraudes seriam reduzidas e que o sistema eletrônico se paga. Comparou o mês de setembro de 2016 ao 2017 e esclareceu que em setembro de 2016 havia 986 funcionários comissionados no Governo e custava três milhões trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais e oitenta e um centavos, 2355 funcionários contratados que custava mais de quatro milhões e quatro reais quatrocentos e noventa reais de dez centavos e que o total era 3321 funcionários num total de sete milhões trezentos e sessenta e oito reais setecentos e oito reais e noventa e um centavo. Esclareceu que esse ano de setembro de 2017 tem 502 funcionários comissionados com custo de um milhão quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos. 568 funcionários contratados totalizando mensalmente um milhão seiscentos e setenta e um mil e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos, totalizando 1070 funcionários comissionados e contratados, que inclui cargos de coordenação, secretário, postos de saúde, Poder Judiciário, a Polícia Rodoviária, Defensoria Pública, que fazem uso de alguns funcionários que estão cedidos para estes poderes funcionarem e que o custo total é de três milhões cento e vinte e um reais seiscentos e cinquenta e sete centavos, com economia clara de aproximadamente cinco milhões de reais. Enfatizou o compromisso do Governo com a cidade e em enxugar as contas públicas. Com a palavra, o Vereador Genildo cumprimentou o senhor João José, Secretário de Governo de Seropédica. Enfatizou que entendeu que o objetivo do Governo em contratar essa empresa é para multar os contribuintes que já estão penalizados pela atual administração e que isto é a cara do Governo e que o Prefeito em vez de governar para quem precisa coloca instrumentos para tirar mais ainda daqueles que não tem como ceder mais. Frisou uma lei de sua autoria que autoriza o estacionamento em frente a farmácia e que em frente a farmácia Pacheco retiraram e colocaram uma placa de ônibus apesar de saber que o Cidadão talvez esteja com o filho com problema dentro do carro, e que o

agente de trânsito e pede para tirar o carro ou aplica multa. O Vereador Waldemar solicitou ao Vereador Sandro que trouxesse a folha de pagamento do último mês e que só a base tem acesso a estas informações. O Vereador Genildo falou que ele o Vereador Willian e Vereador André tem feito diligências e a Escola Otoni Rocha não teve e não tem professor de matemática. Questionou a prioridade do Governo que não priorizou a contratação de um professor de matemática, disciplina fundamental. Falou que quem não deve nada não tem que temer. Afirmou que vota a favor do requerimento. O Vereador Noel afirmou que praticamente todos os estacionamento das farmácias foram mantidos e que o local citado pelo Vereador Genildo foi modificado pelo Governo passado, do qual o Vereador Genildo era vice-líder. Afirmou que não conseguia entender que todos trabalharam pelo ponto de ônibus e por isso a área tinha que ser liberada para os ônibus pararem. Afirmou que os infratores de trânsito tem que ser realmente multados e o método utilizado é antifraudes e necessário ter agentes qualificados. O Vereador Waldemar asseverou que o Prefeito não disponibiliza os dados no Portal da Transferência. O Vereador Ivan falou sobre a indignação pela retirada do Professor mediador da sala de aula, da equoterapia e que o CAPSI não será fechado por conta da manifestação das mães dos alunos. O Vereador André perguntou a previsão sobre o funcionamento Portal da Transparência. Afirmou que a redução de funcionários não foi na mesma proporção da redução dos gastos. Afirmou que foram na escola da Serra com 19 alunos onde pré, primeiro e segundo ano com apenas um professor e terceiro, quarto e quinto ano em outra sala com um professor ao mesmo tempo. O Sr. Presidente informou que esteve com a Secretária de Educação Sr^a. Andréia e Secretário de Saúde Dr. Carlos e questionou sobre o fechamento do CAPSI e do CEMAI e foi informado que a Prefeitura não fechará nenhum deles, e nos dois casos esclareceu que em momento algum houve intenção de fechar. O Sr. Presidente leu nota da Prefeitura esclarecendo que não irá fechar o Centro de atenção psicossocial infanto juvenil casinha azul CAPSI ou qualquer outra unidade de saúde mental no Município. O Vereador Waldemar agradeceu a presença do Sr. Gilmar da Silva Lima, conhecido como Nego e da Conselheira tutelar Bárbara. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 404/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Padre Sjaak de Boer. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 405/2017:** Moção de Repúdio a FIRJAN. (a) Eliezer Bento. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 406/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual Paulo Melo. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza –

Presidente. **Requerimento nº 407/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Presidente do DER – RJ Sr. Ângelo Monteiro Pinto. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 593/2017:** Solicitando a capina e manutenção da Creche do Bairro São Campelo. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 594/2017:** Solicitando a recuperação da rede de esgoto e pavimentação na Rua senador Landolfo Alves, nº 303, no Centro de Itaguaí. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 595/2017:** Solicitando reparo da pavimentação na Rua Décio Luizio, Gleba A, Bairro Chaperó. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 596/2017:** Solicitando recolhimento de entulho (sobra de obra e lixo) localizado na Rua Irene de Castro, Bairro Brisamar. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 597/2017:** Solicitando que o Poder executivo intervenha junto ao DNIT (Departamento Nacional de infraestrutura de Transportes) solicitando que seja construído um abrigo no ponto de ônibus localizado nas margens da rodovia Rio-Santos, km 18, em seus dois sentidos, Bairro Brisamar (em frente a Rua Deputado Ulisses Guimarães). (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 598/2017:** Solicitando reparo em caráter de urgência na ponte localizada na Av. Doutor Curvelo Cavalcante, próxima ao nº 758, Centro, e instalação de equipamentos de segurança no canal. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 599/2017:** Solicitando limpeza com roçadeira e retirada de entulho na Rua Gardênia, Bairro parque Primavera. (a) Alexandre de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 600/2017:** Solicitando troca de lâmpadas na Rua Domingos Félix Vidal, Bairro Vila Margarida. (a) Alexandre de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 601/2017:** Solicitando retirada de entulhos e recuperação do asfalto na Rua Presidente Vargas, Bairro Centro. (a) Fernando Kuchembecker. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 602/2017:** Solicitando limpeza, retirada de entulhos, recuperação do asfalto e troca de lâmpadas de iluminação pública em toda a extensão do Bairro Santana. (a) Fernando Kuchembecker. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 603/2017:** Solicitando troca de lâmpadas em toda a extensão da rua, limpeza de terreno baldio e troca de poste de madeira (em frente aos lotes 15, 16 e 16) na Rua senhor do Bonfim, Bairro Ibirapitanga. (a) Ivan Charles. **Despacho:**

Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 604/2017:** Solicitando retirada de entulho da Rua 43, próximo ao lote 29, Bairro do Engenho. (a) Carlos Zóia. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 605/2017:** Solicitando retirada de entulho da Rua Venezuela, altura da Padaria Martins, Bairro Jardim América. (a) Carlos Zóia. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 606/2017:** Solicitando proceder passagem de patrol na Rua Geraldo Fernandes no Bairro Teixeira. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 607/2017:** Solicitando desentupimento da rede de esgoto e recuperação asfáltica (tapa buraco) na Rua Benito Juarez (em frente a Capela São Matheus) no Bairro parque Paraíso. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 608/2017:** Solicitando revisão da iluminação pública (troca de lâmpadas) na Rua Nice, Bairro Califórnia. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Cria a alínea “a” nos incisos I e II do Art. 3º da Lei nº 3.280/14. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que cria a alínea nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 3.280/14. Inicialmente deve-se destacar que esta Comissão tem entre suas atribuições opinar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto a vários aspectos, inclusive o aspecto lógico (artigo 62, I, a, R.I.). Por outro lado, o artigo 90, do mesmo Regimento, prevê que o parecer é o pronunciamento sobre matéria sujeita ao seu estudo, constando do voto do relator sua opinião, inclusive sobre a necessidade de lhe dar substitutivos ou se oferecer emendas. Dito isso, passa-se a análise da matéria conforme enviada pelo Poder Executivo. A Lei na qual se pretende inserir as alíneas versa que: “Artigo 3º: Os atos de competência das autoridades Municipais em sua forma privativa são: I- do Prefeito, o Decreto e a Portaria; II- dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Controlador Geral, a Resolução;” Ora, a pretensão do Poder Executivo é incluir alínea a nestes dois dispositivos acima, que passariam a vigorar assim: “Artigo 3º Os atos de competência das autoridades Municipais em sua forma privativa são: I- do Prefeito, o Decreto e a Portaria; a) Exceto portarias de nomeação de fiscal de contratos. II- dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Controlador Geral, a Resolução; a) Portaria de nomeação de fiscais de contrato.” Assim, ao ver deste Relator, se o Prefeito pretende deixar de ter competência privativa de nomear fiscais de contato, deveria citar claramente quem passa a ter esta atribuição, e além disso, apontar se essa competência passa a ser privativa deste novo nomeante, ou se deixa de ser privativa, passando a ser dos dois (Prefeito e quem mais este queira que nomeie

os fiscais de contrato). Por outro lado, necessário notar que o inciso II, com a inclusão da alínea a, passará a dar poderes aos Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral para emitirem Portarias, o que, na *mens legis* da legislação em vigor é ato privativo do Prefeito. Portanto, deveria, a meu ver, o Poder Executivo explicitar se as Portarias deixam de ser atos privativos do Prefeito, conforme prevê a legislação. Em suma, se a Portaria é ato privativo do Prefeito e se os Secretários, Procurador e Controlador Gerais não podem expedir Portarias, e sim Resoluções apenas, fazer a modificação conforme proposto seria o mesmo que alterar toda a Lei neste ponto, o que também pode ser feito pelo Poder Executivo, mas não da maneira adotada, s.m.j. Nesse passo é que venho opinar pela devolução da matéria ao Poder Executivo para que apresente emendas ou substitutivo, de forma que esta CCJR possa, entendendo a lógica do Projeto, dar-lhe parecer sobre a questão material. É o parecer, à apreciação desta CCJR. Itaguaí, 18/10/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Com a palavra, o Vereador Vinícius solicitou prorrogação da CPI do Tomógrafo. O Sr. Presidente colocou a solicitação em votação e a prorrogação do prazo foi aprovada. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Unifica a secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa unificar a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências. Há que se considerar que a manutenção de uma Secretaria Municipal de Cultura certamente traz maiores benefícios a este tema, sendo certo que a cultura deve ser cada vez mais incentivada em suas diversas formas, de maneira que se desenvolvam novas práticas, bem como se preserve a memória cultural, seja em nosso Município, seja no mundo. Certo é que cultura significa todo aquele complexo que inclui o conhecimento, a arte, as crenças, a lei, a moral, os costumes e todos os hábitos e aptidões adquiridos pelo ser humano não somente em família, como também por fazer parte de uma sociedade da qual é membro, e dessa forma não deve ficar sub-rogada, nem mesmo ser menos valorizada. Por outro lado, cientes da alegada situação de calamidade financeira em que diz se encontrar o Município (em que pese diversos gastos a meu ver injustificáveis para uma Cidade que estaria à beira do colapso financeiro, como alega o Poder Executivo, tais como diversas contratações na Secretaria Municipal de Esportes, uma operação tapa-buracos de cerca de R\$ 14.000.000,00 enquanto o Município não tem sequer esparadrapo nas

unidades de saúde, a manutenção de pessoas em cargos ao total arrepio da Súmula Vinculante 13, do STF, incluindo a titular da pasta da Educação), não se pode perder de vista que a extinção de uma secretaria tende a amenizar gastos na gestão (o que se espera), levando assim à possibilidade de investimentos em áreas diversas e tão sensíveis quanto a Cultura (como saúde e saneamento, entre outras), o que também se espera que seja feito pelo Poder Executivo. Há de se notar, ainda, que o artigo 2º do referido PL prevê a criação de cargo de Subsecretário na Secretaria Municipal Executiva, devendo ser consultado ao Executivo se é essa mesma a sua pretensão, e não a de criar um cargo de Subsecretário na Secretaria de Educação. Dessa forma, mesmo a contragosto desse relator com a extinção da Secretaria Municipal de Cultura, vê-se que, tecnicamente, não há inconstitucionalidade a apontar nesta matéria, o que leva a emissão deste parecer pela sua constitucionalidade. À apreciação desta Comissão. Itaguaí, 18/10/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Junior do Sítio. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de creche para idosos no âmbito do Município de Itaguaí. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de creche para idosos no âmbito do Município de Itaguaí. Por tratar-se de uma lei autorizativa, que não obriga o executivo a cumpri-la, opino pela sua constitucionalidade. Sala das Comissões, 25/09/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Substitui o nome da Creche Municipal 26 de Dezembro para Creche Municipal Professora Danielle Batista da Silva e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de projeto de Lei que substitui o nome da Creche Municipal 26 de Dezembro para Creche Municipal Professora Danielle Batista da Silva e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/10/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandro de Paula. Ementa: Dá regularização através de Lei da Rua Castro Alves, localizada no Bairro Progresso. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de projeto de Lei que dá regularização através de Lei

da Rua Castro Alves, localizada no Bairro Progresso. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 09/10/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 17/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Concede remissão aos contribuintes que não possam quitar seus débitos de IPTU com a Fazenda pública Municipal. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de projeto de Lei que concede remissão aos contribuintes que não possam quitar seus débitos de IPTU com a Fazenda pública Municipal. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/10/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Proíbe a construção e/ou aluguel de imóvel para instalação de alojamento para empresas e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de projeto de Lei que proíbe a construção e/ou aluguel de imóvel para instalação de alojamento para empresas e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/10/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Gilberto Torres, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Eliezer Bento, Genildo Gandra, Willian Cezar. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Dispõe sobre autorização de uso de bermudões e bermudas nas repartições públicas do Município. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre autorização de uso de bermudões e bermudas nas repartições públicas do Município. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/10/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Vinícius Alves, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Altera o Art. 69 da Lei 2.412/2003. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de projeto de Lei que altera o Art. 69 da Lei 2.412/2003. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/10/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Gilberto Torres,

Waldemar Ávila, Ivan Charles, Carlos Zóia, Genildo Gandra, Willian Cezar. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Substitui o nome da Escola Municipal em construção no Bairro Amendoeira para Escola Municipal Paulo Roberto Rocha Fonseca e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de projeto de Lei que substitui o nome da Escola Municipal em construção no Bairro Amendoeira para Escola Municipal Paulo Roberto Rocha Fonseca e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/10/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.579:** Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itaguaí para o quadriênio 2018/2021. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaguaí para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei. Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal: I- Garantir o direito e o acesso da população aos serviços médico-hospitalares mantidos pelo Município; II- Garantir vagas e prestar aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino; III- Implementar ações voltadas ao saneamento básico do Município; IV- Implementar ações voltadas à preservação ambiental do Município; V- Implementar ações voltadas à atração de investimentos estruturais no Município; VI- Implementar ações voltadas aos serviços públicos de transportes coletivos, de pavimentação de vias, de iluminação pública e ampliação da rede de estradas vicinais; VII- Integrar os programas municipais com o Estado e com o Governo Federal; VIII- Implementar ações voltadas à modernização administrativa do Município; IX- Implementar ações de interesse da comunidade. X- Gerenciamento da Dívida Pública. Art. 3º A exclusão ou a alteração dos programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, ressalvadas as mudanças de valores decorrentes de créditos adicionais emitidos durante a vigência deste Plano Plurianual. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.580:** Ementa: Institui a

Semana Municipal da agricultura Familiar a ser comemorada na última semana do mês de julho no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada na última semana do mês de julho, quando é comemorado o “Dia do Agricultor”. Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar têm como objetivos: I- fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização; II- incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar; III- viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar; IV- criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento; Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Itaguaí em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados. Art. 4º As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata essa Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Itaguaí. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Aatoria: Vereador Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.581:** Ementa: Dá regularização através de Lei da Rua Castro Alves, localizada no Bairro Progresso. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica regularizada através desta Lei a Rua Castro Alves no bairro Progresso. Esta é uma rua sem saída, que se inicia na Rua Conde Mota Maia, paralela a Rua Andrade Figueira. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Aatoria: Vereador Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.582:** Ementa: Institui no Município de Itaguaí a “Semana Municipal de Proteção aos animais” e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itaguaí, a “Semana de Proteção aos Animais” a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de agosto. Art. 2º A matéria que é tratada nesta Lei fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Itaguaí. Art. 3º Nesta data serão realizadas várias atividades relacionadas à conscientização da proteção dos direitos dos animais, através das Secretarias de Educação, de Eventos, de Saúde, de Meio Ambiente e de Governo, que desenvolverão ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população

quando a defesa e proteção aos animais. §1º A Prefeitura poderá conceder premiação a escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei. §2º A Prefeitura através das Secretarias de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente, de Eventos e de Governo poderão estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para consecução dos objetivos do caput deste artigo. Art.4º A campanha de que trata esta Lei será coordenada e supervisionada por uma Secretaria do Município designada pelo Poder Executivo. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Minoru Fukamati.

Despacho: Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.583:** Ementa: Institui a semana de combate a violência contra a mulher e passará a constar no calendário oficial de eventos no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itaguaí. Parágrafo único. A data a que alude o caput será comemorada todos os anos, na semana do dia internacional da mulher, 8 de março. Art. 2º Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher o Poder Público Municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica. Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal de Itaguaí autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.571, de 24/10/2017:** Ementa: Dispõe sobre alteração do Art. 14, e seus incisos, da Lei 2.032 de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Art. 14, da Lei Municipal 2.032 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a: I - 20 (vinte) UFIR-ITA no caso de pessoa física; e II- 80 (oitenta) UFIR-ITA no caso de pessoa jurídica.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data der sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador André Amorim. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.576, de 24/10/2017:** Ementa: Institui o dia Municipal da conservação da escola que passará a constar no calendário oficial do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o dia 15 de março de cada ano, o Dia Municipal de Conservação da Escola, promovendo valorização, cuidados, conscientização de conservação e prevenção ao Patrimônio Público Escolar. Parágrafo único. O Dia Municipal de Conservação da Escola, passará a constar no calendário oficial do Município de Itaguaí. Art. 2º Dentre outras atividades o Dia Municipal de Conservação da Escola terá por objetivo a realização de eventos e projetos internos educativos para incentivar os alunos e a comunidade a preservação do Patrimônio Público Escolar, conscientizando-os dos benefícios que terão com um ambiente escolar melhor, levando a compreensão dos aperfeiçoamentos que terão com esta atitude, mostrando as consequências dessas ações coletivas para preservar esse Patrimônio Escolar. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.577, de 24/10/2017:** Ementa: Institui o dia Municipal da Capoeira que passará a constar no calendário oficial do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o dia 20 de novembro de cada ano, o Dia Municipal da Capoeira, promovendo valorização, cuidados, conscientização e reconhecimento que a Capoeira é um Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro (de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, órgão vinculado ao Ministério da Cultura). Parágrafo único. O Dia Municipal da Capoeira, passará a constar no calendário oficial do Município de Itaguaí. Art. 2º Dentre outras atividades o Dia Municipal da Capoeira terá por objetivo a realização de eventos e projetos realizados em conjunto pela Secretaria de Cultura no Parque Municipal, que incentivará a comunidade o reconhecimento desse Patrimônio Cultural Imaterial, conscientizando os munícipes a compreensão que a Capoeira necessita ser preservada como herança da nossa cultura. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.578, de 24/10/2017:** Ementa: Fica instituído no Município de Itaguaí o desenvolvimento de Política “antibullying” nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As Escolas de Ensino Fundamental e Médio Públicas de Itaguaí desenvolverão Política “Antibullying”. Art. 2º É considerado “Bullying” a prática de violência física ou verbal intencional repetitiva por um ou mais alunos, contra um ou mais colegas. Art. 3º É considerada prática de “Bullying”, sempre que repetidas: I- Agressões físicas ou verbais e (ou) ameaças; II- Atribuição de apelidos que

cause vergonha e humilhação; III- Insultos; IV- Prática racista, homofóbica e intolerância religiosa; V- Disseminação de boatos ou informações contra a honra da pessoa. Art. 4º A Política “Antibullying” terá como objetivos identificar a prática de “Bullying”, promover a cidadania, reduzindo a prática de violência dentro das Escolas. Art. 5º As Escolas deverão fazer relatório do ocorrido e as providências tomadas nos casos de “Bullying” e enviado à Secretaria Municipal de Educação. Art. 6º A Política “Antibullying” terá como incentivo a realização de seminários, debates, palestras e confecção de cartilhas de orientação aos pais, professores e alunos, recorrendo se necessário uma especialista no assunto. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/10/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

Vice - Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário